



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PROJETO DE LEI Nº 8.867, DE 2017

Dispõe sobre a substituição de formulários em papéis termossensíveis pelas instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos de venda a crédito para apresentação de informes aos seus clientes.

**Autor:** Deputado ANDRÉ AMARAL

**Relator:** Deputado LUCAS VERGÍLIO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado André Amaral, busca providenciar a substituição de formulários em papéis termossensíveis pelas instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos de venda a crédito para apresentação de informes aos seus clientes.

Segundo justifica o autor, “certamente há que se buscar uma nova tecnologia nesses formulários, de modo que não prejudique a preservação das informações neles contidas, uma vez que o consumidor invariavelmente tem a necessidade de usar essas informações para comprovação futura”.

O projeto foi despachado a esta Comissão de Defesa do Consumidor; Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Comissão de Finanças e Tributação, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, foi apresentada a EMC 1/2017-CDC pelo nobre Deputado Júlio Delgado.

É o relatório.



## Câmara dos Deputados

### II - VOTO DO RELATOR

A inovação contida na proposição visa a substituição de formulários em papéis termossensíveis pelas instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos de venda a crédito para apresentação de informes aos seus clientes.

Ao analisar a questão vemos que o assunto não é novo.

Esta mesma Comissão já se pronunciou sobre onze proposições com o mesmo propósito, reunidas em torno do Projeto de Lei nº 980, de 2007.

Esta Comissão decidiu:

(...)

É oportuno esclarecer que a utilização de papéis termossensíveis em operações comerciais e financeiras é prática amplamente utilizada não apenas no Brasil, mas também em outros países do mundo em função da tecnologia atualmente existente.

É certo que as condições em que esses comprovantes são armazenadas por seus portadores interferem diretamente em sua durabilidade. Assim, independente do tipo de papel que vier a ser utilizado, se não forem observadas as condições adequadas de armazenamento, tais informações se perderão.

De qualquer modo, é oportuno mencionar que a preocupação que reveste esses projetos, encontra-se parcialmente superada por dois diplomas legais expedidos desde a apresentação da proposição principal:

- a Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2.009, aprovada por este Congresso Nacional, que obriga todas as empresas a emitir e encaminhar ao consumidor declaração anual de quitação de débitos, certidão que substituirá todos esses comprovantes de operações;
- a Lei nº 13.294, de 6 de junho de 2016, que obriga as instituições financeiras a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza no prazo de dez dias úteis.

As medidas encontram-se plenamente em vigor no nosso ordenamento jurídico e asseguram aos consumidores o recebimento dos recibos de pagamento de suas obrigações financeiras, documentos suficientes para atestar a adimplência e substituir diversos comprovantes.

Assim, entendemos que boa parte das preocupações com a durabilidade dos comprovantes encontra-se superada, mas ainda há espaço para avançarmos.



## Câmara dos Deputados

Infelizmente, deve-se levar em consideração que a aprovação das matérias como postas implicaria na necessidade de mudança de todo o parque tecnológico utilizado pelas mais diversas empresas, o que não nos parece medida razoável e necessária. Além disso, verificamos não haver alternativas viáveis à substituição do papel termossensível, amplamente utilizado na emissão de cupons fiscais, recibo de compras, comprovantes de compras por cartão de crédito e débito, caixas eletrônicos, terminais de registro de ponto eletrônico, enfim, por uma vasta gama de equipamentos nas relações diárias dos consumidores com fornecedores de bens e serviços e até trabalhadores em suas relações com os empregadores.

Há, no entanto, em uma das proposições apensadas, uma alternativa que concilia os interesses em torno do assunto.

O Projeto de Lei nº 6.056, de 2016, vence as limitações tecnológicas impostas pelo tema e apresenta a alternativa viável e de fácil implementação qual seja o envio, pelos fornecedores, aos consumidores desses mesmos comprovantes em formato eletrônico para que estes possam dispor dessas informações de forma perene. A medida é bem vinda e, em nosso entendimento, merece prosperar.

(...)

Tendo sido feitas tais considerações esta Comissão de Defesa do Consumidor discutiu e aprovou em 13/09/2017 proposição sobre ao tema, que encontra-se em fase mais adiantada de tramitação.

Agora, de forma redundante, considerando a apresentação desta proposição após a análise daquela que a precedeu, vem novamente ao exame desta Comissão o projeto ora analisado que, por força do disposto no artigo 142, parágrafo único, não pôde ser apensado inobstante o fato de tratar da mesma questão.

Fomos alertados, mediante a Emenda 1/2017-CDC pelo ilustre relator da matéria já aprovada sobre tal repetição de análise para que a Comissão não tome decisões diferentes sobre o mesmo assunto, contrariando o bom senso.

O Regimento Interno desta Casa estabelece, em seu artigo 164, estabelece:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

- I - por haver perdido a oportunidade;
- II - em virtude de prejuízamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.



# Câmara dos Deputados

Verifica-se, portanto, que a matéria incorre na hipótese do inciso II do art. 164. Esta Comissão já decidiu sobre o tema na forma do parecer anteriormente aprovado.

Ante o exposto, somos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 8.867, de 2017 e, por consequência, da Emenda 1/2017-CDC apresentada nesta Comissão, lembrando que tal conclusão nenhum prejuízo trará ao objetivo da matéria vez que a questão foi devidamente tratada em outra proposição aprovada por esta CDC e que se encontra em estágio mais avançado de tramitação.

**Sala da Comissão, em 10 de maio de 2018.**

**Deputado LUCAS VERGÍLIO**  
**Relator**